

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em-26/14 /2004, às 4:46 José Soares / Matr.: 31577

CONGRESSO NACIONAL

MPV 471

80000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	MEDIDA PROVISÓRIA 471, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.			
[Auto DEPUTADO REN	ATO MOLLING	- PP	nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. modificativa	4. X ADITIVA	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo Inclusão X	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA N° - CN(à Medida Provisória n° 471, de 2009)

Inclua-se, onde couber, novo artigo a presente Medida Provisória, alterando o § 1º do art. 1º da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreendimentos industriais na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, e na faixa de fronteira da região Sul. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento das desigualdades regionais exige tratar esse problema como uma questão nacional. Embora haja particularidades, as desigualdades envolvem todo o território nacional e não apenas o Norte, Nordeste e Centro-Oeste. As desigualdades regionais diminuem a coesão e integração territorial do país, acarretando perdas para o conjunto da Nação. Por isso, a solução exige a construção de consenso entre a sociedade e os três níveis de governo, até porque o problema gera efeitos diretos e indiretos para toda a população.

A agenda de ação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional engloba diversas escalas de intervenção. Ações organizadas em múltiplas escalas são necessárias para o alcance de seus objetivos, desde a supranacional à local, passando pela nacional, macrorregional e sub-regional.

A emenda que agora submeto à consideração de meus Pares visa articulação das ações e elaboração de plano estratégico de desenvolvimento para figira de fronteira da região Sul, que envolve os Estados do Paraná, Santa Catarina Rio Grande do Sul. Como é sabido por todos os órgãos e entidades de pesquisa

T

análise econômica, a faixa de fronteira da região Sul representa uma situação d desequilíbrio para os padrões da realidade social e econômica, pois seus indicadore mostram uma clara e inequívoca desvantagem em relação ao restante do país.

Confio na compreensão dos colegas parlamentares no sentido de aprovarmos a presente emenda para correção desta injustiça histórica.

Brasília, 25 /11/2009

Deputado Renato Molling / (PP - RS)

